

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASES
I, II, III E IV
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 299/2006 *Autorizado pela Portaria-SE nº 1498, de 11/03/2008,
publicada no DOE de 12/03/2008*
PARECER CEE/PE Nº 136/2007-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/12/2007*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 38/2006, a Senhora Secretária de Educação do Município de Salgadoincho dirige-se à presidência deste Conselho solicitando implantação de oferta do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – I a IV fases, na Escola Municipal Presidente Médici, localizada na Praça Gilberto Gouveia, nº 17 – Salgadoincho/PE.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº 38/2006 dirigido ao CEE/PE
2. Ofício nº 25/2006 dirigido ao Senhor Secretário de Educação de Pernambuco
3. Ofício nº 22 dirigido à Gerência Regional do Vale do Capibaribe – Limoeiro/PE
4. relatório de visita de verificação prévia
5. projeto pedagógico da instituição / PDE
6. regimento escolar
7. habilitação do corpo docente.

II – ANÁLISE:

A Prefeitura Municipal de Salgadoincho, através de sua Secretaria de Educação, justifica a implantação do Ensino Fundamental na modalidade de EJA – tendo em vista atender àqueles que “não tiveram acesso à educação em idade escolar ou àquele que por um motivo ou outro foram excluídos do processo”.

A escola deverá atender alunos com idade superior a 14 anos, com 25 alunos por turma, na modalidade presencial, funcionando no horário das 18h15 às 22h25.

O Ensino Fundamental na modalidade de EJA será vivenciado da I à IV fases com carga horária total de 4000 horas/aulas sendo as I e II fases 2000 e, as III e IV fases 2000, num total de quatro módulos, correspondendo cada um deles a 200 dias letivos.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima seis, demonstrando percentual de aprendizagem acima de 50% em cada disciplina, respeitada a frequência mínima de 75%, não sendo adotado o regime de progressão parcial para os alunos de EJA.

De acordo com o parecer de inspeção escolar, a comissão é favorável a autorização do curso de EJA.

O corpo docente está devidamente habilitado e há previsto um plano de capacitação para os professores, com carga horária de 80 horas.

**ESCOLA PRESIDENTE MÉDICI
SALGADINHO-PE**

**MATRIZ CURRICULAR
Educação de Jovens e Adultos – EJA**

Dias Letivos	200
Módulo	40
Dias Semanais	05
Carga Horária Mínima	800
Duração da Aula	50min

BASE LEGAL		COMPONENTES CURRICULARES	FASES			
			I	II	III	IV
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CNE/CEB nº 02/1998 e Resolução CEE/PE nº 02/2004 Resolução CNE/CEB nº 01/2000	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	X	X	5	5
		Educação Física	X	X	2	2
		Artes	X	X	1	1
		Ciências	X	X	3	3
		Matemática	X	X	5	5
		História	X	X	3	3
		Geografia	X	X	3	3
		Ensino Religioso	X	X	1	1
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	2	2
		Total de aulas semanal	25	25	25	25
		Total de horas anuais	1000	1000	1000	1000

O Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da escola e facultativa para o aluno.

A disciplina de Educação Física é obrigatória conforme a Lei Federal nº 10.793/2003.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, entendemos que na impede a implantação na Escola Municipal Presidente Médici localizada na Praça Gilberto Gouveia, nº 17 – Salgadinho/PE, do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – fases I, II, III e IV, por atender a legislação em vigor.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de dezembro de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente